



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 84/2.015

Contrato Inicial nº 13/2015

Pregão n.º 05/2.015, SRP – n.º 02/2.015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa á Av. Campos Salles, 113, Cadastrada no CNPJ sob o n. 44.919.611/0001-03, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, portador da Cédula de Identidade nº 6.945.804 e do CPF/MF nº 540.466.708-78.

CONTRATADA: A firma **COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA**, estabelecida à Avenida LEÃO MIGUEL BANNWART. nº 13 em INÚBIA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.832.046/0002-99 e Inscrição Estadual n.º 356.006.201.110, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr Marcio Eduardo Cavalaro portador do RG n.º 19.386.773 e CPF/MF n.º 086.523.658-57 residente e domiciliado na rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 1.066, na cidade de Lucélia/SP.

AS PARTES ASSIM INDICADAS PACTUAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 05/2015, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 12 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 384/2015 de 07 de Outubro de 2015 para realinhamento do preço do combustível pela Distribuidora (etanol, gasolina comum, diesel S500 e diesel S10), as partes resolvem promover o equilíbrio econômico/financeiro do contrato firmado, para fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal:

Item 1

ETANOL COMUM = R\$ 2,10

Item 2

GASOLINA COMUM = R\$ 3,22

Item 3

ÓLEO DIESEL = R\$ 2,77

Item 4

ÓLEO DIESEL S -10 = R\$ 2,94



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Destacando que a cláusula terceira, item 3.3 do respectivo contrato “... lembrando que o realinhamento de preço nunca poderá ser maior que os preços praticados na bomba do(s) licitante(s) vencedor(es), na qual a municipalidade praticará um bom senso, sendo sempre amparada pelo menor preço...”

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente aditamento.

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, na presença das testemunhas que também assinam e se identificam.

Inúbia Paulista, 16 de Outubro 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CLAUDIONIR GHELFI

COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADA

MARCIO EDUARDO CAVALARO

GERENTE

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

Conforme Protocolo nº 384/2015, e notas fiscais em anexo.

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

Portaria nº 157/2015